



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, às 18:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli; Secretário: Sr. Sandro Ricardo Gejão Marin.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 14, *caput*, do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:
 - 5.1. Aprovar a alteração do Artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata da representação da Companhia.
 - 5.1.1. Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 14 - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.”





5.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Gilles Andre Coccoli – Presidente; Sandro Ricardo Gejão Marin – Secretário. **Acionistas:** Buzau Inversiones AA S/A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf; e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, RS, 12 de fevereiro de 2019.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli
Presidente

Sandro Ricardo Gejão Marin
Secretário





TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2021**

1. **Data, hora e local:** Em 1º de janeiro de 2021, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (a "Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Jean Urbain Pierre Hubau; e Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a eleição do Sr. **Douglas Almeida Pina** como novo Diretor sem Designação Específica da Companhia; (ii) a exoneração do Sr. **Eduardo Fleck Diefenthaler** do cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) a ratificação da composição dos membros da Diretoria da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram:
 - 5.1. **Eleger** o Sr. **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, com um mandato que se inicia na presente data e encerrar-se-á em 1º de abril de 2022, podendo ser reeleito nos termos do Estatuto Social da Companhia.
 - 5.2. Registrar que o Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, no qual deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7531760 em 25/01/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210107502 - 19/01/2021. Autenticação: 98FCCE65D86241CCD64796FCF3CCD550ACA08E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/010.750-2 e o código de segurança tdVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



§1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) obriga-se a observar, cumprir e fazer cumprir os acordos de acionistas que sejam arquivados na sede da Companhia.

5.3. Ato contínuo, exonerar o Sr. **Eduardo Fleck Diefenthaeler**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG 1070033509, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000.570.130-98, do cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia.

5.3.1. Consignar que a Companhia, o Diretor exonerado, os acionistas e os membros do Conselho de Administração, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelo Diretor exonerado.

5.3.2. O cargo de Diretor Vice-Presidente permanecerá vago até que os acionistas resolvam indicar um Diretor substituto, nos termos da Cláusula 3.15. do Acordo de Acionistas da Companhia.

5.4. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os membros do Conselho de Administração ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual segue composta pelos seguintes membros: (i) **Jean Urbain Pierre Hubau**, francês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V661642-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.801.318-22, como Diretor Presidente; (ii) **Gilles Attolini**, francês, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.496.608-02, portador da Cédula de Identidade RNE nº G097843-T, como Diretor Financeiro; (iii) **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, como Diretor sem Designação Específica; e (iv) **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68 como Diretor sem Designação Específica. Todos os membros da Diretoria são residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e possuem endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com um mandato de 3 (três) anos que se encerrará em 1º de abril de 2022.

5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de





Administração da Companhia: (i) Jean Urbain Pierre Hubau; (ii) Antoine Jacques Alexandre Dumurgier, representado por seu procurador Gilles Andre Coccoli, (iii) Gilles Andre Coccoli; (iv) Guilherme Alberto Berthier Stumpf; e (v) Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 1º de janeiro de 2021.

Mesa:

Jean Urbain Pierre Hubau
Presidente

Mathieu Dehaine
Secretário



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de novembro de 2020, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 121, §2º da Lei das S.A., conforme alterada pela Medida Provisória nº 931 de 2020.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Jean Urbain Pierre Hubau. Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.
4. **PUBLICAÇÕES:** Em conformidade com o disposto no Artigo 133, § 5º, da Lei das S.A., as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram publicadas nas folhas 28, 29 e 30 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 30 de julho de 2020 e nas folhas 15, 16 e 17 do jornal Correio do Povo, edição de 30 de julho de 2020.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (ii) a rerratificação da distribuição dos dividendos do exercicios social de 2019 e, também, de exercicios anteriores, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2020.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas presentes decidem, por unanimidade de votos:
 - 6.1. Aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras, o relatório da administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.
 - 6.2. Rerratificação da destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e, também, de exercicios anteriores, no valor total de R\$ 197.953.022,97, da forma deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2020, o qual será distribuído aos acionistas, a título de dividendos, conforme permitidos no Artigo 22 §1º “b” e Artigo 5º §6º do Estatuto Social da Companhia, na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, R\$ 138.567.116,08 observando-se o que segue:





- a) R\$ 85.915.717,49 para a acionista Edenred Brasil Participações S.A.;
- b) R\$ 43.367.373,67 para a acionista Buzau Inversiones AA S.A.; e
- c) R\$ 9.284.024,92 para o acionista Guilherme Alberto Berthier Stumpf.

6.2.1. Consignar que a Companhia não constituiu Reserva Legal, nos termos do Art. 193, §1º da Lei das S.A.

6.2.2. Consignar que, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de novembro de 2020, o pagamento da proporção de 70% (setenta por cento) informada no item 6.2. acima será realizado aos acionistas até 31 de dezembro de 2020 em moeda corrente nacional, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível para a conta bancária de cada acionista.

6.2.3. Ainda, o valor de R\$ 59.385.906,89, equivalente aos 30% (trinta por cento) restantes, entrará na Reserva de Lucro da Companhia.

6.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Campo Bom, RS, 17 de novembro de 2020.

Mesa:

Jean Urbain Pierre Hubau
Presidente

Mathieu Dehaine
Secretário

Acionistas:

BUZAU INVERSIONES AA S.A.
Representada por sua procuradora
Camila Pedron Schemes

Guilherme Alberto Berthier Stumpf
Representado por seu procurador
Haroldo Pimentel Stumpf

EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por
Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/ME nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de fevereiro de 2020, às 12:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, localizada na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93.700-000 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Jean Urbain Pierre Hubau e secretariada pelo Sr. Eduardo Fleck Diefenthaler.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a apreciação e aprovação dos termos e condições do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Desproporcional da Ticket Soluções HDFGT S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A.”, celebrado na presente data pelos administradores da Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 3, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.273.364/0001-57, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300064581 (“T-Log - Gestão de Manutenção”) e da Companhia (“Protocolo”); e (ii) a aprovação da cisão parcial e desproporcional da Companhia com versão do acervo cindido à T-Log - Gestão de Manutenção, com a consequente redução do capital social da Companhia e alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social (“Cisão Parcial”).
5. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Registrar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2. Aprovar os termos e condições do Protocolo, o qual foi preparado em observância às determinações dos artigos 224, 225 e 229 da Lei das S.A. e estabelece, dentre outros, a justificativa e os termos e condições em que se realizará a Cisão Parcial, com base no balanço da Companhia levantado com data-base de 31 de dezembro de 2019 (“Data Base”), o qual constitui o Anexo I à presente ata.



5.3. Aprovar, por unanimidade (inclusive das ações preferenciais, nos termos do artigo 229, §5º da Lei das S.A.), nos estritos termos e condições descritos no Protocolo e nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., a Cisão Parcial, de forma a transferir à T-Log - Gestão de Manutenção os elementos do acervo cindido descritos no Protocolo, nos termos lá previstos (“Acervo Cindido”).

5.3.1. Consignar que, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Cisão Parcial ora aprovada é realizada sem solidariedade entre a Companhia e a T-Log - Gestão de Manutenção, sendo certo que a T-Log - Gestão de Manutenção será responsável apenas pelos direitos e obrigações que compuserem o Acervo Cindido por ela incorporado.

5.3.2. Consignar que a aprovação da Cisão Parcial não resulta em direito de recesso, nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A., tendo em vista a sua aprovação por unanimidade dos acionistas.

5.4. Aprovar, em razão da Cisão Parcial e da transferência do Acervo Cindido para a T-Log - Gestão de Manutenção, a redução do capital social da Companhia, que passará dos atuais R\$154.590.593,95 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 154.031.519,30 (cento e cinquenta e quatro milhões, trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 559.074,65 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com o cancelamento de 1.247.800 ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, desproporcionalmente às participações detidas pelos seus acionistas, nos termos do Protocolo.

5.4.1. Consignar que em decorrência da Cisão Parcial ora aprovada e o cancelamento de todas as ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, apenas.

5.4.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a exclusão do atual §6º (com a consequente renumeração dos artigos seguintes) do Artigo 5º e a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. *O capital social da Companhia é de R\$ 154.031.519,30 (cento e cinquenta e quatro milhões, trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

§1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto pelas matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.





§3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§4º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§5º - As ações preferenciais, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R\$0,01.”

5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos à efetiva transferência dos ativos e passivos da Companhia incorporados pela Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

5. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Campo Bom, 29 de fevereiro de 2020. **Mesa:** Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Eduardo Fleck Diefenthaeler – Secretário. **Acionistas:** Buzau Inversiones AA S/A., Guilherme Alberto Berthier Stumpf e Edenred Brasil Participações S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, 29 de fevereiro de 2020.

Mesa:

Jean Urbain Pierre Hubau
Presidente

Eduardo Fleck Diefenthaeler
Secretário

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: MUNICIPIO DE TRINDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - (PE)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICIPIO DE TRINDADE / Nº Processo: 003/2021)

às 14:18:19 horas do dia 19/03/2021 no endereço AVENIDA CENTRAL SUL 160, bairro CENTRO, da cidade de TRINDADE - PE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 003/2021 - 2021/003/2021 que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento) - Valor estimado: R\$ 2.564.285,99

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
19/03/2021 11:18:00:030	TICKET SOLUCOES HDFGT SA	0,01%	R\$ 2.564.029,56
18/03/2021 18:42:32:410	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP	0,01%	R\$ 2.564.029,56

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento) - Valor estimado: R\$ 2.564.285,99

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
19/03/2021 14:26:28:057	TICKET SOLUCOES HDFGT SA	4,95%	R\$ 2.437.353,83
19/03/2021 14:28:03:060	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP	5,00%	R\$ 2.436.071,69

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o maior desconto. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de maior desconto, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:



No dia 19/03/2021, às 14:30:46 horas, no lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-08. No dia 19/03/2021, às 14:50:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 19/03/2021, às 14:50:16 horas, no lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS - desclassificou o fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP. No dia 19/03/2021, às 15:37:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento) - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 19/03/2021, às 14:50:16 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS - desclassificou o fornecedor - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP, no lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento). O motivo da desclassificação foi: Documentos de Habilitação Jurídica não autenticados digitalmente nos termos da cláusula 7.1.3 do edital;.

No dia 19/03/2021, às 15:37:20 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS - desclassificou o fornecedor - TICKET SOLUCOES HDFGT SA, no lote (1) - Maior desconto de taxa administrativa. (máximo 5 por cento). O motivo da desclassificação foi: Proposta de Preço, Declaração de desimpedimento não assinado digitalmente nos termos da cláusula 7.1.4; Atestado de Capacidade técnica do Ceará e do Espírito Santo ES, não autenticado digitalmente nos termos da cláusula 7.1.3;.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

Pregoeiro da disputa

TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ

Autoridade Competente

Proponentes:

05.340.639/0001-30 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP

03.506.307/0001-57 TICKET SOLUCOES HDFGT SA





TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Anexo I
Estatuto Social da Companhia**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, conjuntos 601, 602, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926; e,

Filial 02: Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 8º andar - parte, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0019-86 e sob o NIRE nº 3590545281-9.

Parágrafo Único - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para





gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); e (n) administração e comercialização de créditos de carbono.

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$154.590.593,95, dividido em 40.874.264 ações, sendo 39.626.464 ações ordinárias e 1.247.800 ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As ações





assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§ 4º - (reservado)

§ 5º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º - As ações preferenciais: (a) não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404/76; (c) até que façam jus ao dividendo prioritário cumulativo anual referido no item a seguir, será vedado o grupamento de tais ações senão mediante sua aprovação expressa, e (d) até 01 de junho de 2017, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$ 0,01 por ação e, adicionalmente, participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros, fazendo jus, a partir do dia seguinte a tal data, a um dividendo prioritário cumulativo anual calculado conforme a fórmula abaixo:

Dividendo Fixo às Ações Preferenciais = ϑ x Resultado Líquido da Unidade

Onde:

(1) $\vartheta = [23,076923]\%$

(2) “Resultado Líquido da Unidade” é o resultado da unidade de negócios correspondente ao “Segmento de Manutenção”, em reais, calculado conforme a descrição abaixo:

Item	Linha do DRE	Descrição/ Composição
1	Receita Cliente do Segmento Manutenção	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
2	(-) Cancelamentos	Cancelamentos de Nota Fiscal
3	(-) Taxa Negativa / Rebate	Descontos Concedidos nos títulos conforme estabelecido contratualmente
4	Receita Rede – Intermediação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
5	Receita Rede Outras - Tarifa Transação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
6	Receita Rede Outras - Doc, Taxa Adesão, Manutenção Cadastro	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal





7	(=) Receita Bruta do Segmento Manutenção	Receita mais Cancelamentos e Taxa Negativa
8	(-) Deduções	Impostos (PIS/COFINS e ISS) e Subvenções Fiscais
9	(=) Receita Líquida do Segmento Manutenção [7+8]	Receita Bruta mais Deduções
10	(-) Comissões	Custo Variável de Comissões sobre Receitas de Vendas e Relacionamento
11	(-) Transações	Custo Variável de Captura de Transações com fornecedores (VAN)
12	(=) Margem de Contribuição do Segmento Manutenção [9+10+11]	Receita Líquida mais Custos Variáveis (Comissões e Transações)
13	(-) Comercial (Vendas e Pós Vendas)	Custo dos centros de custos de: Vendas, Relacionamento, Gerência Comercial e Diretoria Comercial
14	(-) Marketing Inovação e Produtos	Custo dos centros de custos de: Marketing, Marca e Inovação e Produtos
15	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Logística, Suporte, Serviços e Relacionamento e Gestor Dedicado
16	(-) Rede - Credenciamento e Renegociação	Custo dos centros de custos de: Rede, Operacional, Suporte, Digitação e Coordenação
17	(-) PDD	Provisão por cliente (título), conforme política de PDD
18	(-) Fraude	Custo incorrido de Fraude
19	(-) Descontos Concedidos	Descontos Concedidos a clientes
20	Juros e Multa Clientes	Juros e Mora cobrados de clientes
21	Receita Aplicação Financeira (Floating)	Rendimento de aplicação financeira (Floating)
22	RNR	Residual não reembolsado á rede, conforme política (Breakage)
23	(=) Resultado Direto do Segmento Manutenção	Margem de Contribuição mais Custos e Receitas Diretas
24	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Gerência, Diretoria, Recolha NF, Logística, SAC Rede, Venda Remota, Plataforma e Op. De Serviços
25	(-) Embratec Tecnologia – TI	Custos das contas contábeis/serviços de: Processamento, Infra Básica, Segurança da Informação e Desenv. de Sistemas e centros de custos Corporativos de TI
26	(-) Prêmio	Provisão para PPR dos centros de custos





Indiretos-Diretos

27	(=) Resultado após Custos Indiretos-Diretos do Segmento Manutenção [23+24+25+26]	Resultado Direto mais Custos Indiretos-Diretos
28	(-) Corporativo BackOffice	Custo dos centros de custos de: Presidência e Vice, Acionista, Compliance e Riscos, RH, Financeiro, Qualidade e Planejamento, Licitações, Gerência Sustentabilidade.
29	(-) Corporativo / Comercial	Custo dos centros de custos de Diretoria de Marketing e Negócios
30	(-) Prêmio e Outros	Provisão para PPR dos centros de custos Indiretos-Diretos
31	(=) Resultado após Custos Indiretos do Segmento Manutenção [27+28+29+30]	Resultado após Custos Indiretos-Diretos mais Custos Indiretos
32	(-) Depreciação e Amortização	Amortização de Sistemas Internos e Depreciação de Ativo Fixo
33	(-) Resultado Financeiro (Outros)	Receitas (Descontos Obtidos) e Despesas (Bancárias, Juros Leasing e Fianças)
34	Lucro antes de IR e CS do Segmento Manutenção [31+32+33]	
35	(-) IR e CS	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro
36	Lucro Líquido do Segmento Manutenção [34+35]	
37	Lucro Líquido da Antecipação de Recebíveis de Manutenção	Resultado Líquido de Antecipação de Recebíveis das Transações de Manutenção (Receitas Líquida, (-) Custo Funding, (-) Custo Variável (comissões, telemarketing), (-) IR/CS.
38	Lucro Líquido com ARV do Segmento Manutenção [36+37]	

- (3) “Segmento - Manutenção” consiste no serviço de gestão de manutenção de frota através de sistema on line via WEB que possibilita o gerenciamento e controle de manutenção dos veículos de uma frota mediante controles de manutenção preventiva, pedido e acompanhamento de ordens de serviço, controle de garantia de peças e mão de obra, cotação de preços, histórico de manutenção, integração com o sistema de abastecimento, inclusão de anexos para análise de laudos e peças, além de suporte





técnico e operacional, sendo que a manutenção dos veículos é realizada por oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas afiliadas à rede credenciada da Companhia.

§ 7º - As ações preferenciais Classe B, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R\$0,01.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Art. 7º - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os





eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo





entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.





§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item “vii”;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;





- (v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;
- (viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), em montante que exceda R\$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios
- (x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;





- (xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;
- (xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item “vii” estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem





penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

- (xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;
- (xvi) aprovações, revisões ou modificações de *Business Plan* e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um *Business Plan* e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último *Business Plan* e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo *Business Plan* e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);
- (xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;
- (xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;





- (xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;
- (xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e
- (xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

§ 12 - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

§ 13 – Para fins deste Estatuto:

“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados “Afiliadas” de tal Pessoa.

“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou





indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais;





custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula “a” anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

“Transferir” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria





Art. 10 - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.





Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
- (v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;
- (vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.





Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, "a" abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração (conforme o





artigo 9º, §11, item “xxii” acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item “x” abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 16 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.





§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 19 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

- (i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar



superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);

- (ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;
- (iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;
- (viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e
- (ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e



- (x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Art. 20 - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI





Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 22 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.



Art. 23 - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

CAPÍTULO VII

Da Resolução de Controvérsias

Art. 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto ("Disputas"), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Art. 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Art. 26 - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").





da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Art. 27 - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Art. 28 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Art. 29 - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Art. 30 – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder





Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 31 - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 32 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Art. 33 - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Art. 34 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Art. 35 - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.



CAPÍTULO VIII

Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Art. 36 - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Art. 37- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Art. 38 – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais





Art. 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

AUTENTICAÇÃO DA MESA:

Gilles Andre Coccoli
Presidente

Sandro Ricardo Gejão Marin
Secretário

